



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição EXTRA Nº 133 - 26 de junho de 2023

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1
MEDIDA CAUTELAR Nº 001/2023	8
PORTARIA PAD Nº 0016/2023	9

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 5.453 DE 21 DE JUNHO DE 2023

Denomina "**Jorge Ueno**", o atual Terminal de Transporte Urbano - Terminal Sul, localizado na Estrada do Koyama, no distrito de Palmeiras, no perímetro urbano, Município de Suzano, Estado de São Paulo.

(Autoria: Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 042/2023)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado "Jorge Ueno", o atual Terminal de Transporte Urbano - Terminal Sul, localizado na Estrada do Koyama, no distrito de Palmeiras, no perímetro urbano, Município de Suzano, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição:

"Um Terminal de Transporte Urbano - Terminal Sul, composto por cobertura e plataforma de ônibus, guarita e sanitários, ocupando uma área de terreno de 24.193,00m² e uma área construída de 1.200,00m²".

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Em conformidade com o contido nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos artigos 32, 35 e 150 da Constituição Estadual; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de Controle Interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 21 de junho de 2.023, 74º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito

RENATO SWENSSON NETO - Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

LEI Nº 5.454 DE 21 DE JUNHO DE 2023

Denomina "**Subtenente Joaquinm Silva**", o próprio municipal destinado a abrigar o Centro de Operações da Guarda Civil Municipal e Defesa Civil, localizado a Avenida Nadir Dias Figueiredo, número 247, no Município de Suzano, Estado de São Paulo.

(Autoria: Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 048/2023)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado "Subtenente Joaquim Silva", o próprio municipal destinado a abrigar o Centro de Operações da Guarda Civil Municipal e Defesa Civil, localizado a Avenida Nadir Dias Figueiredo, número 247, no Município de Suzano, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição:

"Um próprio municipal destinado a abrigar o Centro de Operações da GCM e Defesa Civil, composto por Sala do canil, Sala patrulha maria da penha, Almoarifado, Sala romo, Sala romu, Sala da Defesa Civil, Área administrativa comando, Sala de instrução, Sala de armas, Refeitório, Cozinha, Vestiários, Academia, Quadra poliesportiva, Estacionamento, Canil com baias separadas, Área de banho, Área de guarda de ração, Campo de treinamento, ocupando uma área de terreno de 9.200,00m² e uma área construída de 2.820,00m²".

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Em conformidade com o contido nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos artigos 32, 35 e 150 da Constituição Estadual; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de Controle Interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 21 de junho de 2.023, 74º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito

RENATO SWENSSON NETO - Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

LEI Nº 5.455 DE 21 DE JUNHO DE 2023

Denomina "**Professora Vera Lúcia Marçal Moretti**", a atual Unidade Escolar Municipal, localizada na Rua Norberto da Silveira, s/n, no loteamento denominado Jardim Gardênia Azul, no perímetro urbano, Município de Suzano, Estado de São Paulo.

(Autoria: Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 041/2023)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado "Professora Vera Lúcia Marçal Moretti", a atual Unidade Escolar Municipal, localizada na Rua Norberto da Silveira, s/n, no loteamento denominado Jardim Gardênia Azul, no perímetro urbano, Município de Suzano, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição:

"O prédio possui uma área de 1.750,00m² de área construída, distribuído em 08 salas de aula, área administrativa, sala do diretor, sala dos professores, secretaria, sala multiuso, pátio coberto, cozinha, refeitório e sanitários, implantado em um terreno com área total de 11.300,00m²".

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Em conformidade com o contido nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos artigos 32, 35 e 150 da Constituição Estadual; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de Controle Interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 21 de junho de 2.023, 74º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito

RENATO SWENSSON NETO - Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição EXTRA Nº 133 - 26 de junho de 2023

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

LEI N° 5.456 DE 21 DE JUNHO DE 2023

Denomina "**Milton Chales Kunihiko Ishi**", a atual Unidade Básica de Saúde do Parque do Colégio, localizada na Rua Inácio Garcia, esquina com a Rua João Evangelista da Cunha, no perímetro urbano, Município de Suzano, Estado de São Paulo.

(Autoria: Executivo Municipal
Projeto de Lei n° 040/2023)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado "Milton Chales Kunihiko Ishi", a atual Unidade Básica de Saúde do Parque do Colégio, localizada na Rua Inácio Garcia, esquina com a Rua João Evangelista da Cunha, no perímetro urbano, Município de Suzano, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição:

"O prédio possui 251,90m² de área construída, distribuída em 02 consultórios, 01 consultório odontológico, sala de espera, sala de procedimentos, sala de curativos, sala de imunização e farmácia, implantado em um terreno com área total de 1.072,00m²".

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Em conformidade com o contido nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos artigos 32, 35 e 150 da Constituição Estadual; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de Controle Interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 21 de junho de 2023, 74º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito

RENATO SWENSSON NETO - Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

LEI N° 5.457 DE 21 DE JUNHO DE 2023

Denomina "**Praça Wanda Capura Braha**", a atual área municipal denominada "Sistema de Recreio", localizada entre a Rua Rosa Umehara Manabe, Rua Treze, Rua Orlando Garcia e Rua Doze, no loteamento denominado Chácaras Méa, no perímetro urbano de Suzano, Estado de São Paulo.

(Autoria: Executivo Municipal
Projeto de Lei n° 043/2023)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado Praça "Wanda Capura Braha", a atual área municipal denominada "Sistema de Recreio", localizada entre a Rua Rosa Umehara Manabe, Rua Treze, Rua Orlando Garcia e Rua Doze, no loteamento denominado Chácaras Méa, no perímetro urbano de Suzano, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição:

"A área municipal compreendida entre a Rua Rosa Umehara Manabe, Rua Treze, Rua Orlando Garcia e Rua Doze, no loteamento denominado Chácaras Méa, perfazendo uma área total de 7.520,00m²".

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Em conformidade com o contido nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos artigos 32, 35 e 150 da Constituição Estadual; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de Controle Interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 21 de junho de 2023, 74º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito

RENATO SWENSSON NETO - Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

LEI N° 5.458, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional e especial e dá outras providências.

(Autoria: Executivo Municipal
Projeto de Lei n° 051/2023)

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no **Orçamento de 2023**, aprovado pela **Lei Municipal nº 5.413, de 22 de Dezembro de 2022**, um crédito adicional de **R\$ 32.720.029,73** (trinta e dois milhões, setecentos e vinte mil, vinte e nove reais e setenta e três centavos) com as seguintes classificações orçamentárias, a saber:

4	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
01.04.40	MANUTENÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
.04.123.			
7000.24			
35			
3.1.90.1	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15.000,00	
6.00			
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
01.06.60	MANUTENÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
.13.122.			
3000.24			
35			
3.1.90.1	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15.000,00	
6.00			
01.06.60	EVENTOS E FESTIVIDADES CULTURAIS		
.13.392.			
3000.21			
01			
3.3.90.3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.100.000,00	
9.00			
01.06.60	FORMAÇÃO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL		
.13.392.			
3000.21			
02			
3.3.90.3	OUTROS SERVIÇOS DE TER-	2.000.000,00	
9.00			



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição EXTRA Nº 133 - 26 de junho de 2023

01.08.80	CEIROS - PESSOA JURÍDICA		01.08.80	BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR		PERMANENTE	
.12.361			.12.365			10	SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
2000.61			2001.61				
04			08				
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		3.3.90.4	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	4.950.032,92		
01.08.80	TRANSPORTE ESCOLAR		6.00				
.12.361			01.08.80	MANUTENÇÃO DO ENSINO		01.10.10	MANUTENÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
2000.61			.12.365			.04.122	
04			2001.61			5001.24	
			15			35	
3.3.90.3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	723.586,00	3.1.90.1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.100.000,00	3.1.90.1	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
9.00			1.00			6.00	
01.08.80	TRANSPORTE ESCOLAR		3.1.90.1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	150.000,00	01.10.10	INFRAESTRUTURA NA ATENÇÃO BÁSICA
.12.361			3.00			.10.301	
2000.61			3.1.90.1	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	111.553,55	1000.16	
04			6.00			01	
3.3.90.3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.342.450,00	3.1.91.1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.850.000,00	4.4.90.5	OBRAS E INSTALAÇÕES
9.00			3.00			1.00	
01.08.80	BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR		9	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		12	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA
.12.361							
2000.61						01.12.12	MANUTENÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
08						.24.122	
3.3.90.3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	719.790,00	01.09.90	APRIMORAMENTO DA GESTÃO SUS		7000.24	
9.00			.10.122			35	
01.08.80	BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR		1002.20				
.12.361			05				
2000.61						3.1.91.1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
08						3.00	
3.3.90.4	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	7.261.520,63	3.3.90.9	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	30.277,61	14	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E GERAÇÃO DE EMPREGO
6.00			3.00				
01.08.80	MANUTENÇÃO DO ENSINO		01.09.90	FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA		01.14.14	AGRICULTURA FAMILIAR
.12.361			.10.301			.23.334	
2000.61			1000.20			6000.62	
15			02			04	
3.3.90.3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	480.000,00	3.3.50.8	CONTRATO DE GESTÃO	214.582,00	4.4.90.5	OBRAS E INSTALAÇÕES
9.00			5.00			1.00	
01.08.80	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		01.09.90	FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL		15	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO
.12.365			.10.302				
2001.24			1003.20				
34			10				
3.3.90.3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11.964,00	3.3.50.8	CONTRATO DE GESTÃO	80.912,70		
6.00			5.00				
			01.09.90	FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL		01.15.15	MANUTENÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
			.10.305			.15.122	
			1005.20			6500.24	
			21			35	
			4.4.90.5	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	303.397,00		
			2.00				



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição EXTRA Nº 133 - 26 de junho de 2023

3.1.90.1	OUTRAS DES-	20.000,00	01.03.30	MANUTEN-		3.3.90.3	MATERIAL DE	208.000,00
6.00	PESAS VARIÁ-		.04.122.	ÇÃO DA		0.00	CONSUMO	
	VEIS - PESSOAL		7000.24	UNIDADE				
	CIVIL		35	ORÇAMEN-		01.08.80	LOCAÇÃO DE	
01.15.15	ASSISTÊNCIA À			TÁRIA		.12.361.	IMÓVEIS	
.15.127.	MORADIA					2000.24		
6500.63			3.1.90.0	APOSENTA-	200.000,00	34		
01			1.00	DORIAS E				
				REFORMAS		3.3.90.3	OUTROS	42.000,00
3.3.90.3	OUTROS SERVI-	79.577,42	4	SECRETARIA		9.00	SERVIÇOS DE	
9.00	ÇOS DE TER-			MUNICIPAL			TERCEIROS -	
	CEIROS - PES-			DE PLANEJA-			PESSOA	
	SOA JURÍDICA			MENTO E			JURÍDICA	
				FINANÇAS		01.08.80	BENEFÍCIOS	
20	SEC. MUNICI-		01.04.40	MANUTEN-		.12.361.	AO TRABA-	
	PAL DE CON-		.04.123.	ÇÃO DA		2000.61	LHADOR	
	TROLADORIA		7000.24	UNIDADE		08		
	GERAL DO		35	ORÇAMEN-		3.3.90.4	AUXÍLIO	8.461.520,63
	MUNICÍPIO			TÁRIA		6.00	ALIMENTA-	
01.20.20	MANUTENÇÃO		3.1.91.1	OBRIGAÇÕES	215.000,00		ÇÃO	
.04.122.	DA UNIDADE		3.00	PATRONAIS		01.08.80	MANUTEN-	
7000.24	ORÇAMENTÁRIA					.12.361.	ÇÃO DO	
35			01.04.40	MANUTEN-		2000.61	ENSINO	
			.04.123.	ÇÃO DA		15		
3.1.90.1	OBRIGAÇÕES	20.000,00	7000.24	UNIDADE		3.1.90.1	VENCIMEN-	535.000,00
3.00	PATRONAIS		35	ORÇAMEN-		1.00	TOS E VAN-	
				TÁRIA			TAGENS	
Total		32.720.029,73					FIXAS -	
							PESSOAL	
							CIVIL	
						01.08.80	MANUTEN-	
						.12.361.	ÇÃO DO	
						2000.61	ENSINO	
						15		
						4.4.90.5	EQUIPAMEN-	900.000,00
						2.00	TOS E MATE-	
							RIAL PERMA-	
							NENTE	
						01.08.80	LOCAÇÃO DE	
						.12.365.	IMÓVEIS	
						2001.24		
						34		
						3.3.90.3	OUTROS	9.000,00
						9.00	SERVIÇOS DE	
							TERCEIROS -	
							PESSOA	
							JURÍDICA	
						01.08.80	BENEFÍCIOS	
						.12.365.	AO TRABA-	
						2001.61	LHADOR	
						08		
						3.3.90.4	AUXÍLIO	5.692.482,92
						6.00	ALIMENTA-	

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de:

I - Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no valor de **R\$ 295.494,70** (duzentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta centavos),

a) R\$ 214.582,00 (duzentos e catorze mil, quinhentos e oitenta e dois reais), referente à resolução nº 151, de 11 de novembro de 2.022, da Secretaria de Saúde Estadual para ações preventivas para controle de arboviroses urbanas, transmissão ativa e eliminação do vírus do Sarampo;

b) R\$ 80.912,70 (oitenta mil, novecentos e doze reais e setenta centavos), referente à portaria 155, de 11 de novembro de 2.022, da Secretaria Estadual de Saúde destinado a adequação da Unidade de Pronto Atendimento.

II - Anulação parcial ou total de dotações, no valor de **R\$ 32.121.138,03** (trinta e dois milhões, cento e vinte e um mil, cento e trinta e oito reais e três centavos), das seguintes dotações do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, a saber:

3 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

01.08.80 ALIMENTAÇÃO COM QUALIDADE
.12.306.
2001.61
05

3.3.90.4 AUXÍLIO ALIMENTA-
6.00



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição EXTRA Nº 133 - 26 de junho de 2023

01.08.80	MANUTEN- .12.365. ÇÃ 2001.61 ENSINO 15		02 BÁSICA		3.1.90.1	VENCIMEN- 1.00 TOS E VAN- TAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00	
3.1.90.1	VENCIMEN- 1.00 TOS E VAN- TAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.100.000,00	3.3.90.3	OUTROS 9.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.385,90	14	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN- VOLVIMENTO ECONOMICO E GERAÇÃO DE EMPREGO	
3.1.90.1	OBRIGAÇÕES 3.00 PATRONAIS	150.000,00	01.09.90	FUNCIONA- .10.302. MENTO DA 1003.20 MÉDIA E ALTA 10 COMPLEXI- DADE		01.14.14	GERAÇÃO DE .23.334. TRABALHO E 6000.62 EMPREGO 02	
3.1.90.1	OUTRAS 6.00 DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	111.553,55	3.3.90.3	OUTROS 9.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.277,61	3.3.90.3	OUTROS 9.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	250.000,00
3.1.91.1	OBRIGAÇÕES 3.00 PATRONAIS	1.850.000,00	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE MANU- TENÇÃO E SERVIÇOS URBANOS		01.14.14	AGRICULTU- .23.334. RA FAMILIAR 6000.62 04	
01.08.80	MANUTEN- .12.365. ÇÃ 2001.61 ENSINO 15		01.10.10	INFRAESTRU- .10.302. TURA NA 1003.20 MÉDIA E ALTA 11 COMPLEXI- DADE		3.3.90.3	OUTROS 9.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
3.3.90.3	MATERIAL DE 2.00 DISTRIBUI- ÇÃO GRATUI- TA	300.000,00	4.4.90.5	OBRAS E 1.00 INSTALAÇÕES	1.100.000,00	4.4.90.5	EQUIPAMEN- 2.00 TOS E MATE- RIAL PERMA- NENTE	50.000,00
01.08.80	BENEFÍCIOS .12.366. AO TRABA- 2000.61 LHADOR 08		01.10.10	AQUISIÇÃO .15.452. DE MÁQUI- 5001.60 NAS E EQUI- 09 PAMENTOS		15	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJA- MENTO URBANO E HABITAÇÃO	
3.3.90.3	OUTROS 9.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	119.790,00	4.4.90.5	EQUIPAMEN- 2.00 TOS E MATE- RIAL PERMA- NENTE	100.000,00	01.15.15	MANUTEN- .15.122. ÇÃ DA 6500.24 UNIDADE 35 ORÇAMEN- TÁRIA	
01.08.80	MANUTEN- .12.367. ÇÃ 2000.61 ENSINO 15		01.10.10	CIDADE DA .15.452. MANUTEN- 5001.60 ÇÃ 17		3.1.91.1	OBRIGAÇÕES 3.00 PATRONAIS	20.000,00
3.3.50.3	OUTROS 9.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	121.550,00	4.4.90.5	OBRAS E 1.00 INSTALAÇÕES	300.000,00	01.15.15	HABITAÇÃO .15.127. SOCIAL 6500.63 02	
9	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		12	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNI- CAÇÃO PÚBLICA				
01.09.90	FUNCIONA- .10.301. MENTO DA 1000.20 ATENÇÃO		01.12.12	MANUTEN- .24.122. ÇÃ DA 7000.24 UNIDADE 35 ORÇAMEN- TÁRIA				



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição EXTRA Nº 133 - 26 de junho de 2023

3.3.90.3	OUTROS	79.577,42	14	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E GERAÇÃO DE EMPREGO	3.3.90.3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	100.000,00
9.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				9.00		
					Total		744.303,57
19	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA		01.14.14	AGRICULTURA FAMILIAR			
			.23.334.				
			6000.62				
			04				
01.19.19	MANUTENÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		3.3.90.3	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	500.000,00		
.04.122.			2.00				
8000.24				Total	744.303,57		
35							
3.1.90.1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	220.000,00					
1.00							
01.19.19	GESTÃO DOS PÁTIOS MUNICIPAIS		01.06.60	MANUTENÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
.26.782.			.13.122.				
8000.80			3000.24				
02			35				
4.4.90.5	OBRAS E INSTALAÇÕES	500.000,00	3.3.90.3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	244.303,57		
1.00			9.00				
Total	32.121.138,03						
			10	SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS URBANOS			
			01.10.10	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS			
			.12.365.				
			2001.15				
			86				
			4.4.90.5	OBRAS E INSTALAÇÕES	400.000,00		
			1.00				
			14	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E GERAÇÃO DE EMPREGO			
			01.14.14	ARTESANATO			
			.23.334.				
			6000.62				
			01				
4.4.90.5	OBRAS E INSTALAÇÕES	244.303,57					
1.00							

III - Excesso de arrecadação, autorizado pelo Inciso II, § 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de **R\$ 303.397,00** (trezentos e três mil e trezentos e noventa e sete reais), referente à resolução nº 25, de 17 de fevereiro de 2023, da Secretaria de Saúde Estadual para aquisição de veículo refrigerado para ampliação da cobertura vacinal.

Art. 3º Fica aberto no **Orçamento de 2023**, aprovado pela **Lei Municipal nº 5.413, de 22 de Dezembro de 2022**, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 744.303,57** (setecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e três reais e cinquenta e sete centavos) com as seguintes classificações orçamentárias, a saber:

6 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

01.06.60 MANUTENÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

4.4.90.5 OBRAS E INSTALAÇÕES

Art. 4º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de **anulação parcial ou total de dotações** das seguintes dotações do Orçamento Fiscal, a saber:

6 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

01.06.60 MANUTENÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.3.90.3 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

01.10.10 CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS

4.4.90.5 OBRAS E INSTALAÇÕES

14 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E GERAÇÃO DE EMPREGO

01.14.14 ARTESANATO

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 26 de junho de 2023, 74º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito
RENATO SWENSSON NETO - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

LEI N° 5.459, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a repassar sob forma de subvenção, valores à "LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE SUZANO", na forma e para os fins que especifica, e dá outras providências.

(Autoria: Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 054/2023)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, sob a forma de subvenção, recurso financeiro à "LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE SUZANO", no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), a ser repassado em única parcela, para cobrir as despesas com a aquisição de medalhas e troféus, e também para o pagamento de taxas de arbitragem, relativos ao projeto "Campeonatos Municipais de Futebol de Campo - SUB-11 e SUB-13".

Art. 2º. A entidade beneficiada fica obrigada a:

I - abrir conta bancária específica, em estabelecimento oficial, para movimentação exclusiva dos recursos recebidos;

II - prestar contas, conforme instruções oficiais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da verba, apresentando comprovantes de todas as despesas efetivadas, em 03 (três) vias de igual teor e valor, sendo uma destinada à Prefeitura Municipal de Suzano; uma à Câmara Municipal de Suzano; e, outra, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada do



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição EXTRA Nº 133 - 26 de junho de 2023

respectivo extrato bancário e conciliação, quando for o caso;

III - empregar o numerário recebido exclusivamente em despesas de custeio, sendo vedada a utilização em despesas de capital;

IV - manter arquivada a documentação contábil de forma distinta, pelo prazo legal, para eventual fiscalização futura.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo, ressalvados os casos de força maior, desde que devidamente justificados, acarretará a aplicação do artigo 15, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

Art. 3º. Competirá à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer da Prefeitura Municipal de Suzano o acompanhamento e controle da exata aplicação dos recursos utilizados pela entidade beneficiada, que emitirá parecer circunstanciado sobre a respectiva fiscalização, observando o disposto nesta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 26 de junho de 2023, 74º da Emancipação Político-Administrativa

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito

RENATO SWENSSON NETO - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

LEI N° 5.460, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a repassar sob forma de subvenção, valores à "LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE SUZANO", na forma e para os fins que especifica, e dá outras providências.

(Autoria: Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 053/2023)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, sob a forma de subvenção, recurso financeiro à "LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE SUZANO", no valor de R\$ 23.082,00 (Vinte e três mil, oitenta e dois reais), a ser repassado em única parcela, para cobrir as despesas com a aquisição de medalhas e troféus, e também para o pagamento de taxas de arbitragem, relativos ao projeto "Campeonatos Municipais de Futebol de Campo - SUB-15 e SUB-17".

Art. 2º. A entidade beneficiada fica obrigada a:

I - abrir conta bancária específica, em estabelecimento oficial, para movimentação exclusiva dos recursos recebidos;

II - prestar contas, conforme instruções oficiais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da verba, apresentando comprovantes de todas as despesas efetivadas, em 03 (três) vias de igual teor e valor, sendo uma destinada à Prefeitura Municipal de Suzano; uma à Câmara Municipal de Suzano; e, outra, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada do respectivo extrato bancário e conciliação, quando for o caso;

III - empregar o numerário recebido exclusivamente em despesas de custeio, sendo vedada a utilização em despesas de capital;

IV - manter arquivada a documentação contábil de forma distinta, pelo prazo legal, para eventual fiscalização futura.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo, ressalvados os casos de força maior, desde que devidamente justificados, acarretará a aplicação do artigo 15, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

Art. 3º. Competirá à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer da Prefeitura Municipal de Suzano o acompanhamento e controle da exata aplicação dos recursos utilizados pela entidade beneficiada, que emitirá parecer circunstanciado sobre a respectiva fiscalização, observando o disposto nesta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 26 de junho de 2023, 74º da Emancipação Político-Administrativa

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito

RENATO SWENSSON NETO - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

LEI N° 5.461, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Denomina "Antônio Moreira de Barros", a atual Rua Projetada Dois do loteamento denominado Jardim Varan, localizado no Distrito de Boa Vista Paulista, no perímetro Urbano do Município de Suzano, Estado de São Paulo.

(Autoria: Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 050/2023)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado Rua "Antônio Moreira de Barros", a atual Rua Projetada Dois, do loteamento denominado Jardim Varan, localizado no Distrito de Boa Vista Paulista, no perímetro Urbano do Município de Suzano, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição:

"Tem início no alinhamento da Avenida Paulo Sampaio, e segue pelo seu eixo por uma distância de 96,00m., tendo em toda a sua extensão uma largura de 10,00m., confrontando do lado direito com a "parte da área institucional", e do lado esquerdo com a "parte da área institucional", tendo o seu final no alinhamento da Rua Lidia de Anunciação Melo".

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Em conformidade com o contido nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos artigos 32, 35 e 150 da Constituição Estadual; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de Controle Interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 26 de junho de 2023, 74º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito do Município

RENATO SWENSSON NETO - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição EXTRA Nº 133 - 26 de junho de 2023

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

LEI N° 5.462, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre Autorização para entrada dos grupos de palhaços voluntários na Rede Pública Hospitalar Municipal, UBSs e UPAs de Suzano, e dá outras providências.

(Autoria: Lazario Nazaré Pedro
Projeto de Lei nº 037/2023)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1.º. Ficam autorizados grupos de palhaços treinados voluntários na Rede Pública Hospitalar Municipal, Unidade Básica de Saúde - UBS e Unidade de Pronto Atendimento - UPA, objetivando a promoção da saúde no ambiente hospitalar.

Art.2.º. Por palhaços treinados compreendem-se profissionais de qualquer formação artística com habilitação para desenvolver suas atribuições nas instituições públicas dispostas no art. 1.º desta lei.

Art.3.º. O grupo deverá fazer um cadastro na administração do Hospital, UBS ou UPA e apresentará a credencial de capelania ou outra credencial para visitas hospitalares, antecedentes criminais e carteira de vacinação em dia.

Art.4.º. As visitas dos grupos deverão ser programadas para o mês vigente, na administração do Hospital, UBS ou UPA a qual será realizado o trabalho.

Art.5.º. Os Hospitais Municipais, UBS ou UPA poderão receber visitas dos palhaços até duas vezes por semana, mediante agendamento na administração do órgão que visitar.

Art.6.º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 26 de junho de 2023, 74º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito do Município

RENATO SWENSSON NETO - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal

pal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

LEI N° 5.463, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Cria o Brasão e Bandeira da Guarda Civil Municipal de Suzano, e dá outras providências.

(Autoria: Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 052/2023)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º. Ficam criados os símbolos representativos da Guarda Civil Municipal de Suzano.

- I - Brasão de armas;
- II - Bandeira da Guarda Civil Municipal de Suzano;

Parágrafo primeiro. Consideram-se padrões dos símbolos os modelos compostos em conformidade com as especificações do Anexo I da presente Lei, denominado como "Manual de identidade visual".

Parágrafo segundo. As regulamentações de uso dos símbolos serão realizadas mediante decreto do poder executivo municipal.

Art.2.º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art.3.º. Esta lei entra em vigor na sua data de publicação.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 26 de junho de 2023, 74º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito
RENATO SWENSSON NETO - Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

ANEXO I - MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL

I - BRASÃO DE ARMAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SUZANO



A - BRASÃO DE ARMAS:

Na sua proporção, o Brasão da Guarda Civil Municipal de Suzano é de formato arredondado, medindo 65mm de largura e 65mm de altura, com uma estrela de 48 pontas nas cores amarelo e dourado, sobreposta a duas faixas em formato de semicírculo de cor azul-marinho noturno com as inscrições em sua parte superior "Guarda Civil" e em sua parte inferior "Municipal" de cor branca e de caixa alta. No centro o Brasão de Armas do Município de Suzano - SP, instituído pela Lei Municipal nº 1.314 de 18 de dezembro de 1972.

II - BANDEIRA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SUZANO



A - BANDEIRA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SUZANO

A Bandeira da Guarda Civil Municipal de Suzano, é o símbolo representativo da instituição, está organizada por elementos:

Brasão da guarda em destaque, ladeado a esquerda de quem visualiza a bandeira, sobreposto ao fundo quadriculado em efeito degradê na cor Azul-marinho noturno.

7 (sete) estrelas douradas, que representam os dispositivos que formam a Guarda Civil Municipal de Suzano:

- FORÇA PATRULHA
- ROMU - Ronda ostensiva municipal
- ROMO - Ronda ostensiva com motocicleta
- CANIL
- GPA - Grupamento de proteção ambiental
- Patrulha Maria Da Penha
- Defesa Civil

O tamanho oficial da bandeira será de 1,40m de altura, por 2,10m de largura sendo que, poderá ser confeccionada em diferentes tamanhos, e materiais, quando necessário, devendo obedecer à proporção usada no tamanho original.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MEDIDA CAUTELAR Nº 001/2023

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas,

DETERMINA:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição EXTRA Nº 133 - 26 de junho de 2023

a) O afastamento preventivo da servidora municipal MARGARETE DE LIMA FRANCO LEAO, matrícula: 18433, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do Art.187-A da Lei Complementar 190/2010, com escopo de preservar a ordem do serviço público e a conveniência da Instrução Processual diante de tudo o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 08199/2023.

b) A perda de 2/3 de seus vencimentos, nos termos do parágrafo único do artigo acima mencionado, ficando ainda proibido o seu acesso ao seu local de trabalho (lotação) além dos demais locais restritos a servidores da Secretaria Municipal de Educação, ao sistema biométrico de pontos, aos grupos de trabalhos de servidores, às reuniões deliberativas ou quaisquer outros sistemas eletrônicos internos, equipamentos e documentos, durante a vigência desta medida, que passa a vigorar na data de sua publicação.

Publique-se, nos termos do Art. 71, III da Lei Orgânica do Município.

Suzano, 26 de junho de 2023.

MARCELO PRADO DE ALMEIDA - Controlador Geral do Município

Registrado na Controladoria Geral do Município, publicado na Imprensa Oficial

Prefeitura Municipal de Suzano, 26 de junho de 2023.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito Municipal

MARCELO PRADO DE ALMEIDA - Controlador Geral do Município

Registrado na Controladoria Geral do Município, publicado na Imprensa Oficial

PORTARIA PAD Nº 0016/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar César Souza Braga, matr. 002580; Dionisio Nunes de Souza Junior, matr. 014826; Viviane Raquel Rodrigues de Figueiredo Matos, matr. 17754, titulares, além dos suplentes Laís Matos da Silva, matr. 03396 e Lucas Weller Nogueira Calado, matr. 21431 para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo Administrativo Disciplinar nº 8199/2023, em face da servidora municipal MARGARETE DE LIMA FRANCO LEAO, matrícula: 18433, bem como proceder aos exames dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º. Estabelecer, nos termos do Art. 198 da Lei 190/2010, o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, admitida sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.